

TJ-AM extingue punição por demora de 14 anos para execução da pena

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas reconheceu a **prescrição da pretensão executória** em um caso de um condenado por tráfico de drogas. Segundo o processo, entre o trânsito em julgado e o início da execução da pena houve um lapso de 14 anos e oito meses, ultrapassando o período previsto no Código Penal.

De acordo com a ação, o homem foi condenado a 11 anos de prisão em regime fechado. O trânsito em julgado aconteceu em 2009, mas a execução da pena foi feita apenas em 2024.

A defesa alegou ao juízo de execução que a prescrição da execução já estava consumada, mas a 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Manaus indeferiu o pedido de extinção da punibilidade, mesmo com parecer favorável do Ministério Público. Segundo o juízo, a prescrição ocorreria apenas em 2031.

Os advogados, então, ajuizaram Habeas Corpus no TJ-AM. Para o desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, relator do caso, entretanto, “deve ser considerada a pena cominada a cada crime de forma isolada para fins de cômputo da prescrição, sendo que, no presente caso, a pena mais gravosa é de 6 (seis) anos de reclusão”.

Lins citou que o artigo 109 do CP regula o prazo para que a prescrição seja computada. O inciso III do dispositivo diz que há prescrição da pretensão executória “em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito”.

“Evidencia-se, portanto, de maneira inequívoca, a ocorrência da prescrição da pretensão executória, o que configura constrangimento ilegal, consubstanciado na manutenção da prisão do paciente para cumprimento de pena cuja exigibilidade se encontra extinta em razão da prescrição, nos exatos termos do art. 107, IV do CP”, escreveu o relator.

Dessa forma, o colegiado determinou a extinção da punibilidade do réu na ação penal. Os desembargadores Ernesto Anselmo Queiroz Chíxaro e Vania Maria Do Perpetuo Socorro Marques Marinho acompanharam o relator. A votação foi unânime.

Os advogados **Bruno Risso** e **Felipe Folchini**, sócios do escritório Folchini & Risso Advocacia Criminal, atuaram em defesa do réu.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 4013249-25.2024.8.04.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-21/tj-am-extingue-punicao-por-demora-de-14-anos-para-execucao-da-pena-2/>

Magnific



Punição de réu foi extinta por conta da demora de 14 anos para execução da pena